



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.061 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental, altera a Lei Municipal nº 120/1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Vigilância Ambiental, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor do piso estabelecido no *caput* será reajustado de acordo com a legislação vigente.

I – O novo piso salarial é devido desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, garantindo-se o pagamento das diferenças do período retroativo.

Art. 2º Ficam alteradas a Tabela Única do Anexo III e a Tabela III do Anexo IV da Lei Municipal nº 120/1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO
Assessor Técnico-Administrativo	FG I	4
Assessor Jurídico	FG I	1
Coordenador	FG II	5
Chefe de Setor	FG III	15
Encarregado de Serviços	FG IV	20



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - TABELA III (valores atualizados)

TABELA DE VENCIMENTO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
FG I	1.086,46
FG II	814,84
FG III	611,13
FG IV	339,51

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de outubro de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Recebeu emenda aditiva de Autoria do Líder do Executivo Municipal Vereador Anacleto Aparecido da Silva
Autoria: Poder Executivo.